

PAAJ – Programas de Apoio ao Associativismo Jovem

PERGUNTAS FREQUENTES

Como apoio para a realização de candidaturas aos PAAJ, e também para melhor compreensão da recente alteração legislativa do Regime Jurídico do Associativismo Jovem, pela Lei nº 57/2019, de 7 de agosto, bem como pelas Portarias 284/2020 e 286/2020, de 14 de dezembro, o IPDJ,IP tomou nota de questões que têm vindo a ser colocadas pelo movimento associativo.

Estas, em particular as que decorreram das sessões de esclarecimento públicas, são respondidas de seguida, pela ordem de cada programa/área de interesse.

Para melhor compreensão e aprofundamento, devem contudo ser contactados também os serviços do IPDJ,IP, em cada região/distrito, como apoio principal de proximidade, bem como o portal do IPDJ,IP, em <https://ipdj.gov.pt/>.

Bom trabalho associativo!

PAJ – Programa de Apoio Juvenil

1 – Existe um guião de ajuda para as candidaturas?

Sim. O guião foi construído com o intuito de apoiar a navegação no novo sistema informático do IPDJ,IP, bem como na nova plataforma de suporte informático aos PAAJ e compreende ainda algumas notas de ajuda sobre a abordagem da metodologia de projeto.

Pode ser consultado em **saber mais** na página de cada programa no Portal do IPDJ,IP, em <https://ipdj.gov.pt/> na área de associativismo jovem/programas de apoio ao associativismo jovem.

2 – Despesas com deslocação de monitores voluntários podem ser justificadas com mapa de Kms?

Não. De acordo com a Portaria 286/2020, de 14 de dezembro, conforme, por exemplo, o nº 2 do artigo 14º, citamos: (...) *Os documentos comprovativos de despesa legalmente aceites são os correspondentes aos que figuram nos Códigos do IVA e das Sociedades Comerciais, de acordo com as normas fiscais e contabilísticas em vigor.*

Esta regra é válida para todos os programas de apoio ao associativismo jovem.

3 – Como se justificam/evidenciam os tipos de jovens envolvidos (ex: deficientes, NEEF, desfavorecidos...)?

Esta pergunta destina-se a avaliar o impacto no meio quanto ao potencial efeito no combate à exclusão social. Como tal, ao indicar o envolvimento de jovens das “tipologias” apresentadas, deverá fundamentar-se a escolha em função do enquadramento do projeto.

Tal pode ser feito, por exemplo, justificando a inserção de um x número de jovens de acordo com os objetivos do projeto, ou as suas atividades, ou a metodologia usada, ou parcerias, entre outros elementos, que fundamentem a integração dos referidos jovens.

Não deverá ser preenchido este campo se não houver intenção ou evidência clara no envolvimento de jovens desfavorecidos.

4 – Há diferença entre assinalar tema-chave ou domínio-chave do PNJ – Plano Nacional para a Juventude?

No plano imediato não. Trata-se sobretudo de perceber, havendo ligação entre os projetos do movimento associativo jovem e as prioridades do PNJ, em que área(s) ocorre(m), sendo tal de valorizar e também um aspeto estatístico.

4.1 – O que é o Plano Nacional para a Juventude?

É o documento orientador da política de Juventude em Portugal que foi construído com os jovens e para os jovens. Foi publicado em 2018 na *Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018 de 4 de setembro*.

5 – O que assinalar, no campo localização, quando o projeto se desenvolve online? Deve ser assinalado o local de sede da associação?

Sim. Além disso, deve ser evidenciado no campo onde são explicadas as metodologias a aplicar no projeto, pois o formato virtual, além de local virtual, é também um modo de intervir e realizar.

6 – Há um modelo de parceria? Se não, que elementos é que esta deverá conter?

De momento não há um modelo definido. Contudo, qualquer documento de parceria deve conter:

- a) O nome das entidades parceiras, a sua morada completa, NIF, e a indicação do nome do(s) projeto(s) em que a parceria ocorre.
- b) Além disso, devem ser indicados claramente: quais os deveres de cada entidade parceira, bem como a forma como contribuem para o projeto, de modo claro e o mais preciso possível.
- c) Deve também ter indicação, clara, das datas de duração da parceria.
- d) Finalmente, deve estar assinada pelos representantes de ambas as partes, claramente identificados, e carimbada ou ter uma segunda assinatura de membro bem identificado da direção.

7 – Posso apresentar orçamentos retirados de sites?

Sim. Assumindo o IPDJ/IP, que a data de inserção no sistema informático é a data do orçamento/valor, a menos que nele venha identificada. Deve ainda constar o endereço completo do site e as características dos elementos orçamentados, bem como o preço com/sem IVA.

8 – Se a minha associação não tem viatura própria, como posso justificar despesas de transportes dos colaboradores da associação?

O trabalho associativo é por definição um trabalho voluntário. Contudo, entende-se que há despesas que podem ser elegíveis para justificação quando candidatas a um programa de apoio. Neste caso, as despesas de transportes devem ser justificadas com fatura/recibo legalmente comprovada e de acordo com o código do IVA.

Deve ainda haver coerência entre as datas da despesa e a sua natureza e proporção, relativamente ao projeto em que serão imputadas, e de acordo com o cronograma aprovado para o mesmo.

9 – Um dirigente ou monitor com anos de trabalho na associação pode ser considerado Técnico de Juventude?

Não. O técnico de Juventude considerado na legislação é o que obteve formação qualificada do perfil profissional 761337, constante no Catálogo Nacional de Qualificações (ver <http://www.catalogo.anqep.gov.pt/Qualificacoes/Referenciais/1582>).

Contudo, todos aqueles envolvidos há longo tempo na área da Juventude e com um currículo neste domínio podem requerer o processo de RVCC (Reconhecimento e Validação de Competências) de Técnico de Juventude nos Centros Qualifica (<https://www.iefp.pt/rvcc>) e assim obter o diploma de Técnico de Juventude.

10 – A mesma parceria pode servir para vários projetos?

Sim. Desde que seja claro nos termos de parceria qual o contributo específico que é dado ao projeto. Se houver contributos financeiros, por exemplo, deve procurar separar-se, por projeto, a inscrição de verba que cabe a cada projeto, de modo a estar de acordo com a receita do orçamento, quer ao nível dos contributos de entidades privadas (no autofinanciamento), quer de outras entidades públicas.

11 – Quantas parcerias posso colocar (anexar) em cada projeto?

Podem ser anexadas quantas parcerias se entender, desde que sejam efetivas e comprovadas.

12 – Na Portaria 286/2020 de 14 de dezembro, fala em valorização do *interior*. Como se define interior? Que territórios abrange?

Esta definição está de acordo com o artigo 2º da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, onde estão discriminados os territórios abrangidos, conforme o Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT).

13 – Nos recursos humanos (orçamento), que documento pode ser apresentado para justificar (assumir) técnicos de juventude, pessoal administrativo ou apoio técnico?

Nesta pergunta só serão aceites recursos humanos com contrato de trabalho em vigor, que é o documento a carregar.

14 – Pode haver apoio técnico como prestação de serviço e haver somente, por exemplo, um recibo verde comprovativo dessa prestação. As folhas de caixa ou os mapas da SS podem servir de comprovativo?

Pode haver prestação de serviços técnicos, mas não fazem parte da “estrutura” do projeto, ou seja, são declarados noutra parte do orçamento (ex. outros); os documentos justificativos serão os legalmente exigidos e cumprindo o código do IVA.

PAE – Programa de Apoio Estudantil

1 – Existe um guião de ajuda para as candidaturas?

Sim. O guião foi construído com o intuito de apoiar a navegação no novo sistema informático do IPDJ,IP, bem como na nova plataforma de suporte informático aos PAAJ e compreende ainda algumas notas de ajuda sobre a abordagem da metodologia de projeto.

Pode ser consultado em *saber mais* na página de cada programa no Portal do IPDJ,IP, em <https://ipdj.gov.pt/> na área de associativismo jovem/ programas de apoio ao associativismo jovem.

2 – No caso das Associações de Estudantes das Universidades privadas, o apoio da Universidade é considerado no autofinanciamento ou é considerado apoio público?

Neste caso poderá ser considerado autofinanciamento, desde que não ocorra ao abrigo do nº 8 do artigo 40.º da Lei nº 57/2019, de 7 de agosto, (ver o texto da referida Lei).

3 – Ao ler a Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro, e a fórmula de apoio anual às AE, fiz contas e dá-me um valor de x. Posso contar com esse valor de apoio?

Não. O apoio PAE anual depende de vários fatores. Em primeiro lugar, é uma candidatura, não um subsídio. Quer dizer que depende do conteúdo da candidatura, da sua elegibilidade, da sua coerência e de avaliação técnica, o resultado a ser aprovado.

Depois, depende igualmente de fatores externos, como o número de candidaturas a concurso, as suas características e a própria dotação (verba disponível) para o programa PAE anual.

Por isso, só depois de ultrapassadas as fases de candidatura, análise, aprovação, cálculo de apoio, renegociação e assinatura de protocolo é confirmado o apoio real.

4 – Que outros apoios podem ter, as AE do ensino superior, além do PAE anual?

As associações de Estudantes do ensino superior podem beneficiar da modalidade pontual do PAE, do PAI – Programa de Apoio Infraestrutural e do apoio previsto no número 8 do artigo 40.º da Lei nº 57/2019 de 7 de agosto.

5 – Não estou registado no Registo Único IPDJ,IP, posso fazer candidaturas da minha associação aos PAAJ?

Não. É obrigatório o registo prévio do responsável/presidente da associação.

6 – Para efeitos de cálculo, como é encontrado o valor do nº de alunos do estabelecimento de ensino superior que a minha associação representa?

Este valor é, habitualmente, o resultado disponível do inquérito RAIDES, <https://www.dgeec.mec.pt/np4/raides/> da Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. Para cada ano de cálculo, normalmente, estão disponíveis os dados do ano n-1.

PAI – Programa de Apoio Infraestrutural

1 – Existe um guião de ajuda para as candidaturas?

Sim, o guião foi construído com o intuito de apoiar a navegação no novo sistema informático do IPDJ,IP, bem como na nova plataforma de suporte informático aos PAAJ e compreende ainda algumas notas de ajuda sobre a abordagem da metodologia de projeto.

Pode ser consultado em *saber mais* na página de cada programa no Portal do IPDJ,IP, em <https://ipdj.gov.pt/> na área de associativismo jovem/ programas de apoio ao associativismo jovem.

2 – Como podem as Associações de Estudantes beneficiar de apoio para a medida 1, Infraestruturas?

Podem candidatar-se para este apoio desde que a infraestrutura seja propriedade da AE, e/ou que tenham os correspondentes direitos de superfície de, pelo menos, 20 anos.

3 – Posso fazer várias candidaturas da minha associação às medidas 1 - infraestruturas e 2 – equipamentos?

Sim. É possível fazer várias candidaturas. Contudo, os limites de apoio previstos na legislação são para o conjunto das candidaturas e não apenas para cada uma.

4 – Qual o documento que justifica ser a minha associação detentora de direitos de superfície?

O documento comprovativo é a escritura pública/contrato em que o proprietário cede os direitos de superfície, discriminando o objeto, os termos em que o faz e a duração.